

LEI N.º 855, DE 03 DE DEZEMBRO 2019.

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART.
99-A DA LEI Nº 820/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Segundo do Art. 99-A da Lei Nº 820/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Após a publicação do Ato de Aposentadoria, o custeio do pagamento do servidor passará a ser de responsabilidade da PREVI NOVA OLINDA;”

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem para atingir todos os servidores que se encontram aguardando a Homologação de suas aposentadorias/pensões pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - ESTADO DO
CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.



ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

